

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Portaria n.º 1076/2003**

de 29 de Setembro

A Portaria n.º 144-A/2003, de 10 de Fevereiro, aprovou as taxas aplicáveis às radiocomunicações.

Iniciou-se, com a entrada em vigor da referida portaria, um processo de transição, de acordo com o qual uma nova metodologia irá ser aplicada de forma progressiva, contribuindo para uma mais eficiente utilização do espectro radioelétrico.

Neste contexto, visando assegurar a referida transição, importa proceder, desde já, a algumas alterações dos valores das taxas de radiocomunicações públicas no âmbito do serviço móvel terrestre.

São, também, criadas novas taxas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora digital por via terrestre nas faixas de LH (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, nos termos do n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, o seguinte:

1.º São aprovadas, para vigorar no início do 2.º semestre de 2003, as alterações dos montantes das taxas aplicadas no n.º 2, «Radiocomunicações públicas», n.º 2.1, «Serviço móvel terrestre», n.º 2.1.1, «Faixas em UHF (ondas decimétricas)», da Portaria n.º 144-A/2003, de 10 de Fevereiro, que passam a ser as constantes do quadro anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º São aditadas ao n.º 2, «Radiocomunicações públicas», n.º 2.11, «Radiodifusão sonora digital por via terrestre», n.º 2.11.2.2, «Faixas de LH (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)», as taxas constantes do quadro anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 28 de Agosto de 2003.

## ANEXO

**2 — Radiocomunicações públicas****2.1 — Serviço móvel terrestre****2.1.1 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)**

Estação de base:

Código da taxa	Taxa $P \leq 1$ (euros)	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$ (euros)	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$ (euros)	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$ (euros)	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$ (euros)	Código da taxa	Taxa $P > 50$ (euros)
22 101	5,42	22 102	14,44	22 103	19,86	22 104	25,27	22 105	30,69	22 106	61,38

Código da taxa	Taxa (euros)
22 107 Estação móvel .....	3,16

Nota. — As taxas n.ºs 22 101 a 22 107 aplicam-se, igualmente, a sistemas celulares destinados a aplicações fixas no âmbito da rede local.

**2.11 — Radiodifusão sonora digital por via terrestre****2.11.2.2 — Faixas de LH (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)**

Por cada estação:

Código da taxa	Taxa $P < 1$ kW (euros)	Código da taxa	Taxa $1$ kW $\leq P < 20$ kW (euros)	Código da taxa	Taxa $P \geq 20$ kW (euros)
22 812	143	22 813	171	22 814	257

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 1077/2003**

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 625/92, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 728/98, de 10 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores Os Patos Bravos a

zona de caça associativa do Casal do Pereiro (processo n.º 781-DGF), situada no município de Abrantes, com a área de 1264,1823 ha, válida até 10 de Setembro de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a